www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 229, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

"HOMOLOGA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA.".

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, usando das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 2.421, de 12 de dezembro de 2014, e demais disposições pertinentes, DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 1/2017, do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Nova Veneza - COMDEMA, datada de 03 de março de 2017, anexa a este Decreto, que torna obrigatório o licenciamento ambiental das atividades de recuperação ambiental por meio exclusivo do plantio de espécies nativas.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, de 14 de março de 2017.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 14 de março de 2017.

OSNIR ANGELO GHELLERE
Secretario Municipal de Administração e Finanças

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA
NOVA VENEZA - SC

RESOLUÇÃO COMDEMA 001/2017.

Dispõe sobre a listagem das atividades Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental de impacto local não constante do Anexo III da Resolução CONSEMA nº 014/2012, passíveis de licenciamento ambiental pela Fundação do Meio Ambiente de Nova Veneza - SC - FUNDAVE.

Considerando a necessidade de regularização de algumas atividades e empreendimentos caracterizados como potencialmente causadores de impacto local, não definidos de forma específica nas Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA/SC;

Considerando a melhoria ambiental pontual propiciada pela regularização de tais atividades e empreendimentos, por meio da instalação e adequado funcionamento dos controles ambientais e pela celeridade na análise, vistoria e liberação da Licença, Autorização ou Certidão Ambiental;

Considerando a importância da aplicação dos princípios da eficiência, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público aos processos de licenciamento, autorização e cadastramento ambiental de ações e atividades de impacto ambiental local;

Considerando que a FUNDAVE, nos termos da Lei nº 2.321 de 16 de dezembro de 2.013 e das Leis nº 2.416 e 2.421 de 12 de dezembro de 2.014 e das Resoluções CONSEMA nº 02/2006, 04/2007, 04/2008 e 014/2012, tem competência para exercer o licenciamento de atividades potencialmente poluidoras e causadoras de impacto ambiental local;

E, por fim, considerando a competência do Poder Municipal, prevista nos artigos nº 23, 30 e 225 da Constituição Federal, bem como, a competência do COMDEMA, nos termos da Política Municipal do Meio Ambiente (Lei 2.421/2014), para deliberar de forma supletiva, sobre normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente na área territorial do Município de Nova Veneza;

O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, por deliberação da maioria de seus membros e tendo em vista as atribuições que lhes são conferidas no artigo 09 da Lei Municipal nº 2.421 de 12 de dezembro de 2.014, RESOLVE:

I - DO LICENCIAMENTO.

Art. 1º Tornar obrigatório o Licenciamento Ambiental das atividades de recuperação ambiental por meio exclusivo do plantio de espécies nativas.

Art. 2º Aprovar o Anexo I da presente Resolução, conforme atividade passível de licenciamento ambiental.

Art. 3º A atividade constante nesta resolução será autorizada desde que haja um responsável técnico e que sejam aplicadas as metodologias adequadas para recuperação a serem exigidas pelo órgão ambiental competente.

II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Veneza, 03 de Março de 2017.

CÉLIO ANTÔNIO BOAROLI
Presidente do COMDEMA

ANEXO I

LISTAGEM DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO, CADASTRAMENTO OU AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PELA FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DE NOVA VENEZA - FUNDAVE

73 - RECUPERAÇÃO AMBEINTAL

73.10.00 - Recuperação de áreas por meio exclusivo do plantio de espécies nativas.
Potencial Poluidor/Degradador - Ar: P;Água: P;Solo: P;Geral: P;
Porte único (Autorização Ambiental).

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- Requerimento da Autorização Ambiental e confirmação de localização do empreendimento segundo suas coordenadas geográficas (latitude/longitude) ou planas (UTM);
- Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida;
- Cópia do comprovante de quitação do Documento de Arrecadação de Receitas Municipais;
- Cópia da Ata da eleição da última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de Responsabilidade Limitada.
- Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou do Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- Cópia da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 90 dias).
- Croqui de acesso e de localização da propriedade, com pontos de referências.
- Planta planimétrica do imóvel em escala adequada, plotando o uso atual do solo, os remanescentes florestais, a Reserva Legal, a hidrografia, o local mapeado para recuperação e coordenadas geográficas (latitude e longitude) ou planas (UTM);
- Projeto de recuperação ambiental, conforme termo de referência disponibilizado no anexo 3 da instrução normativa nº 46, da Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - FATMA
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional habilitado para a elaboração do levantamento planimétrico.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional habilitado para a elaboração do projeto de recuperação.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/08/2017